



REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Convocação Nº 01/2015

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e deliberação acerca do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MACIEIRA**, instrumento base para implementação de políticas públicas visando a universalização do atendimento e a eficácia das metas e ações na área de saneamento com foco no alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental;

Art. 2º - A Audiência Pública terá o objetivo específico de deliberar e aprovar o conteúdo final do Plano de Saneamento de Macieira (Versão Final), através de associações e bairros presentes nas audiências públicas locais (reuniões comunitárias) por Unidades Técnicas de Análises e Planejamento (UTAP), mais representantes do Poder Público (concessionárias públicas, Poder Executivo, Poder Legislativo, outras instituições) conforme Edital de Convocação, que faz parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º - O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - Nome legível, profissão e endereço;

II – Nº do documento de identificação;

III - A entidade pública ou privada a que pertence; e,

IV - Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.



CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º - A Audiência será conduzida pelo Presidente, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, pertencente à Fundação Educacional de Criciúma – IPAT/UNESC, responsável pela elaboração deste Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 0496/PMA/2013 firmado entre o Município de Macieira e a Fundação Educacional de Criciúma.

Parágrafo único. O Presidente da Audiência Pública será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar um ou mais secretários para assistí-lo;
- II – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI - Alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil;

Art. 6º - O Presidente da sessão indicará um Secretário para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Secretário:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V - elaborar a ata da Sessão;
- VI – a guarda da documentação produzida na audiência.



CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade de Macieira, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de aprovação mencionado no Edital de Convocação.

Art. 8º - São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 9º - São deveres dos participantes:

I - Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;

Art. 10º - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 11º - A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, através de ficha de inscrição, que estará disponível em local previamente determinado pelo Presidente da Sessão, e encerrar-se-á após a exposição do tema realizada pelos Técnicos.

CAPÍTULO IV

II- Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III- Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12º - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;



II – leitura e exposição – item a item – do conteúdo final e conclusões do Plano Municipal de Saneamento Básico (Versão Final), por parte dos responsáveis por sua elaboração;

III – debates orais;

IV – encerramento com a leitura resumida e aprovação dos pontos principais da sessão.

Art. 13º - Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso II, do artigo 12, observada a ordem de inscrição, para manifestação.

Parágrafo único. Poderão ser permitidas (02) duas intervenções orais de 01 (um) minuto cada uma durante manifestação dos participantes, desde que, autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 14º - Os técnicos do Município (Prefeitura Municipal, IPAT e CASAN) terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15º - Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 16º- Ao final da audiência será lavrada ata, subscrita pelo Presidente da Sessão, pelo Comitê de Coordenação, devendo ser anexada à lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Macieira, 04 de novembro de 2015.

EMERSON ZANELLA

Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
ADM: 2013/2016
